



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 752, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO
DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica desafetado de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, a **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL DA QUADRA 10**, localizada no loteamento Girassol Residencial, Distrito de Girassol, Município de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes limites e confrontações: *começa pela lateral da frente confrontando com a Rua II com a distância de 166,66 metros mais 23,55 metros; pela lateral do fundo confrontando com o Sr. Germano Mendes da Mota, com distância de 74,93 metros mais 119,93 metros; pela lateral direita confrontando com a Rua X, com a distância de 55,09 metros; pela lateral esquerda confrontando com a Rua XII, com a distância de 40,50 metros, até o ponto onde teve início a descrição do perímetro, com área total de 7.365,78 metros quadrados.*

Art. 2º- A área desafetada fica doada na sua integralidade ao Governo do Estado de Goiás, para construção de Unidade Escolar.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as anotações e averbações que se fizerem necessárias em decorrência da desafetação do bem público, bem como tomar os procedimentos junto ao Governo do Estado de Goiás, para efetivação da doação, podendo para tanto requerer junto a Órgãos Públicos quaisquer certidões e assinar quaisquer documentos necessários à concretização dos feitos.

Art. 4º- O donatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar e concluir a execução da construção, sob pena de reversão da área doada, ao patrimônio do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
ESTADO DE GOIÁS**, aos 05 dias do mês de Novembro de 2018.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal